(1) HC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.181.245/52

INTERESSADO

SPU-GO 0015/2017

ASSUNTO CÓDIGO:

OUTROS DADOS 0768168546/52

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	PROJETO ACERVO		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

181245 | Federação dos Trabalhadores do Est. de Goias | Nº DE ORIGEM
1/9/52 | PR 24349/52 | 09
DATA DA ENTRADA | ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

S/ Projeto de Lei 2361 — 125328 (2)

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º	SSU. Sa	1/9/	16.º	Dr Rangel	3/XI/52
2.º	Diretor	2/9/52	17.º	Dir SSU	22/11/52
3.º	D.C.	3/9/52	18.º	Dir SSU	1/12/52
4.º	Diretor D.C.	4/9/52	19.º	Dir SSU	2/12/52
5.º	Aguarda	17/9/52	20.º	D.G.F.M.	4/12/52
6.º	SR	24/9/52	21.º	gm	9/12/R
7.º	S. Fazª	25/9/	22.º	Arq	15/12/
8.º	Mapoteca	1/10/52	23.º		/ /
9.º	Diretor D.C.	3/10/52	24.º		/ /
10.º	D. E.	24/10/52	25.º		/ /
11.º	SU	27/10/52	26.º		/ /
12.º	S. Fazª	/ /	27.º		/ /
13.º	D.A.	31/10/52	28.º		/ /
14.º	Diretor D.A.	1/11/52	29.º		/ /
15.º	S. Aq	1/11/52	30.º		/ /

ANEXOS

1.º	168546/52	8/9/52	9.º		/ /
2.º		/ /	10.º		/ /
3.º		/ /	11.º		/ /
4.º		/ /	12.º		/ /
5.º		/ /	13.º		/ /
6.º		/ /	14.º		/ /
7.º		/ /	15.º		/ /
8.º		/ /	16.º		/ /

Ficha Capa
Depart. de Imp. Nacional — 101.711 - Mod. D. M. F. 4.477

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1952

DATA DA ENTRADA 168546	Mº Trabalho	N.º DE ORIGEM 3481	ESPÉCIE Portaria

RESUMO DO ASSUNTO

(3)

S/ lotes Terra

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º GM	14/8	16.º	/ /
2.º	/ /	17.º	/ /
3.º SPU	20/8/	18.º	/ /
4.º Sor Diretor	/ /	19.º	/ /
5.º D.C.	21/8/52	20.º	/ /
6.º Diretor D.C.	22/8/52	21.º	/ /
7.º S.R.	25/8/52	22.º	/ /
8.º S. Fe Bsc	25/8/52	23.º	/ /
9.º Diretor D.C.	28/8/52	24.º	/ /
10.º	/ /	25.º	/ /
11.º	/ /	26.º	/ /
12.º	/ /	27.º	/ /
13.º	/ /	28.º	/ /
14.º	/ /	29.º	/ /
15.º	/ /	30.º	/ /

ANEXOS

1.º	/ /	9.º	/ /
2.º	/ /	10.º	/ /
3.º	/ /	11.º	/ /
4.º	/ /	12.º	/ /
5.º	/ /	13.º	/ /
6.º	/ /	14.º	/ /
7.º	/ /	15.º	/ /
8.º	/ /	16.º	/ /

9/18-8

Ficha Capa

Depart. de Imp. Nacional — 101.711 - Mod. D. M. F. 4.477

168546 AG01452

MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Nº 270 637-52/GM 3481 Em 11 de agôsto de 1952.

Sr. Ministro.

1. O Govêrno do Estado de Goiás, por escritura pública lavrada a fls. 283/287 do livro 7-A, do Tabelionato Teixeira Neto (1º Ofício), registada sob o n. 7.207 - livro 3-F , fl.40 (em 27-4-1942), no Cartório do Registo Geral da Comarca de Goiânia, e re-ratificada por instrumento lavrado naquele Tabelionato a fl. 55v/57v, do livro 57, em 19-9-1950, doou a êste Ministério, os lotes de terra ns. 70-68-33-35, da Quadra 69 - Setor Central -, daquela Capital, para a construção do edifício destinado à Delegacia Regional do Trabalho.

2. Sucede, porém, que aquêle órgão já está localizado e a Federação das Indústrias do Estado de Goiás tem necessidade dêle, para construir o Palácio das Indústrias - sua sede, dos sindicatos que a compõem e dos demais órgãos que lhe são direta ou indiretamente ligados.

3. Êste Ministério pode dispor dos lotes.

A S.Exa. o Sr. Dr. Horácio Lafer,
Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

(5) 210

4. Assim, tenho a honra de solicitar a V.Exa. se digne de, por intermédio do Serviço do Patrimônio da União, pronunciar-se a respeito da conveniência da cessão.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Segadas Vianna.

Ao S.P.U.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 18 de 8 de 1952
Chefe do Gabinete

À D.C. para informar.

S.P.U. 21 de 8 de 1952
"OLIVIANO DE BARROS"

ST/noc

Ouça a SR, preliminarmente, sôbre o registro dos lotes doados, a que alude êste ofício.

D.A. S.P.U. 22 8 52
JOSÉ ALVES SOARES
DIRETOR

AVISO nº 270 637-52/CM de 11-8-952, do Exmo Sr. Ministro do Trabalho ao Exmo Sr. Ministro da Fazenda, solicitando cessão a Federação das Indústrias do Estado de Goiás, de lotes de terras doados pelo Estado de Goiás, ao Ministério do Trabalho, e por este não utilizados.

Com relação aos imóveis situados em Goiânia, doados pelo Estado de Goiás ao Ministério do Trabalho, lotes de terra ns. 70-68-33 e 35 da Quadra 69 - Setor Central, nada consta nesta Seção de Registro, melhor poderá dizer à D.S.P.U. no Estado de Goiás.

Serviço do Patrimônio da União
Em 26 de 8 de 1952
FELIX DA CUNHA VASCONCELLOS

Com o esclarecimento na informação de fls. 2, submeti o processo à consideração do Sr. Diretor desta D.C.

S.P.U - D.C.
S.R. 26 de 8 de 1952
(WILSON NEVES LOPES LIMA)
Chefe

Junte-se ao proc. nº 181245-52.

D.C. - S.P.U. - 8 / 9 / 52
José Mauro Soares
JOSÉ MAURO SOARES
Diretor

Em cumprimento ao despacho supra, junto o presente processo ao de nº 181245-52.

TA-DC. 8-9-52

Laura Lopes da Costa
Exa. TA

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
18 AGO 1952
3872

N.º 74349

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA

S.775
19.VIII.52

RIO DE JANEIRO, D. F.

S.E.E.F.

Em 14 de agôsto de 1952.

URGENTE

181245 SET 152
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Senhor Ministro:

De ordem do Senhor Presidente da República, solicito a Vossa Excelência seu parecer, com a máxima urgência e em três vias, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 2.307, de 1952, (Diário do Congresso de 12/8/52, página 8.007), que autoriza a União a fazer doação, à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, do lote de terras ns. 70 - 68 - 33 - 35, da Quadra 69, Setor Central de Goiânia — Capital do Estado de Goiás.

Agradecendo a atenção que Vossa Excelência dispensar ao presente, aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

LOURIVAL FONTES
Secretário da Presidência
da República

A Sua Excelência o Senhor Doutor Horácio Lafer
Ministro de Estado da Fazenda.

/RM.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.307 — 1952

Autoriza a União a fazer doação à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, do lote de terras ns. 70 — 68 — 33 — 35, da Quadra 69, setor central de Goiânia, Capital do Estado de Goiás

(Do Sr. Galeno Paranhos)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizada a União a fazer doação, à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, do lote de terras ns. 70 — 68 — 33 — 35, da Quadra 69, Setor Central de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para construção de sua sede.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de agôsto de 1952. — *Galeno Paranhos.*

Justificação

Em 1942, o Estado de Goiás, doou ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o lote de terras números 70 — 68 — 33 — 35, da Quadra 69 — Setor Central de Goiânia, por escritura pública, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral daquela Capital e, mais tarde, retificada e ratificada como se depreende dos documentos aqui apensados.

Decorridos mais de 10 anos, o Ministério do Trabalho não fez nem planejou fazer qualquer construção naquele terreno, que está abandonado, mesmo porque dispõe de prédio próprio, na Praça Cívica, onde se acha instalada a Delegacia do Trabalho, em Goiânia.

Pleiteia, agora a Federação das Indústrias do Estado de Goiás, aproveitar o lote em questão, construindo ali a sua sede para instalação de todos os seus serviços e dos sindicatos a ela filiados.

Tratando-se de uma entidade sindical de 2.º grau, destinada à prestação de ampla assistência às classes que lhe estão vinculadas, a doação pretendida é de elevado alcance, visto a utilização daquele terreno se destinar a um fim eminentemente social.

Como órgão supletivo do Estado, no terreno social, a Federação das Indústrias de Goiás faz juz à doação, principalmente por pertencer o terreno ao Ministério do Trabalho, a que está intimamente ligada, como elemento de colaboração dos mais eficientes.

A Organização do Comércio já possui o seu edifício, em Goiânia, onde vem desenvolvendo brilhante trabalho.

Consultado o Ministério do Trabalho, êste opina favoràvelmente à doação, dados os elevados fins visados e também porque o terreno em aprêço lhe é inteiramente desnecessário.

Sala das Sessões, em 11 de agôsto de 1952. — *Galeno Paranhos.*

Departamento de Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil — 1952

PR 74.349/52.
GM 3.872/52.
SEEF 775/52.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(8)

Projeto de Lei 2.307/52.

ASSUNTO: Doação de terreno.

Propõe o projeto de Lei número 2.307, de 1952, da Câmara dos Deputados, autorizar a União a fazer a doação, à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, do lote de terras ns. 70-68-33-35, da Quadra 69, Setor Central de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para construção de sua sede.

2. Por escritura pública, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Goiânia, o Estado de Goiás doou ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1942, o supracitado lote.

3. Assim, pertencendo o imóvel ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sòmente com a aquiescência sua poder-se-ia dar a operação proposta.

S.E.E.F., em 22de agôsto de 1952.

Helena Maria de Araujo.
Helena Maria de Araujo.

De acordo. SEEF. 27.8.52
Chefe da Secção

Ao Gabinete
Ouça-se o S. P. U.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 29 de 8 de 1952
Chefe do Gabinete

À D.C. com urgência.

S. P. U. 5 de 9 de 1952
"ULPIANO DE BARROS"
DIRETOR

Em 8/9/52

NGF.

Em cumprimento ao despacho de fl. 2v, juntei a êste o processo nº 168546/52.

TA. DC, 8-9-52

Laura Lopes da Costa
Exa. TA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Ministério da Viação e Obras Públicas

Def. 775 9 9 52
Qui faz. Goiás

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Ministério da Viação e Obras Públicas

Fl. 701 10 9 52
Coletor Geral F. Nacional

Secretaria da Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas

Hilda Serrão
HILDA SERRÃO
SECRETÁRIA
OR.

PR 74.349/52.
GM 3.872/52.
SEEF 775/52.

(9)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Projeto de Lei 2.307/52.

ASSUNTO: Doação de terreno.

Propõe o projeto de Lei número 2.307, de 1952, da Câmara dos Deputados, autorizar a União a fazer a doação, à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, do lote de terras ns. 70-68-33-35, da Quadra 69, Setor Central de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para construção de sua sede.

2. Por escritura pública, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Goiânia, o Estado de Goiás doou ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1942, o supracitado lote.

3. Assim, pertencendo o imóvel ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sòmente com a aquiescência sua poder-se-ia dar a operação proposta.

S.E.E.F., em 22de agôsto de 1952.

Helena Maria de Araujo.

PR 74.349/52.
GM 3.872/52.
SEEF 775/52.

(10)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Projeto de Lei 2.307/52.

ASSUNTO: Doação de terreno.

Propõe o projeto de Lei número 2.307, de 1952, da Câmara dos Deputados, autorizar a União a fazer a doação, à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, do lote de terras ns. 70-68-33-35, da Quadra 69, Setor Central de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para construção de sua sede.

2. Por escritura pública, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Goiânia, o Estado de Goiás doou ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1942, o supracitado lote.

3. Assim, pertencendo o imóvel ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sòmente com a aquiescência sua poder-se-ia dar a operação proposta.

S.E.F., em 22 de agôsto de 1952.

Helena Maria de Araujo.

SRS. M.D 1[illegible]

NGF.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

U R G E N T E

(11) 8 Fevereiro

Proc. 181 245/52

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

UNIFAZ GOIÁS GO

575 9-9-52

PARA ATENDER SECRETARIA PRESIDÊNCIA REPÚBLICA SÔBRE PROJETO Nº 2 307-1952 CÂMARA DEPUTADOS PEÇO INFORMA MÁXIMA URGÊNCIA SE FOI ULTIMADA INCORPORAÇÃO PATRIMÔNIO UNIÃO LOTES 70 VG 68 VG 33 VG 35 QUADRA 69 SETOR CENTRAL GOIÂNIA VG DOADOS CONFORME ESCRITURAS DE 1942 E 1950 VG TABELIONATO TEIXEIRA NETO VG NAQUELA CIDADE VG ESCLARECENDO NÚMERO DECRETO FEDERAL DE ACEITAÇÃO MESMA DOAÇÃO PT ACUSE PRONTAMENTO RECEBIMENTO DÊSTE PT CADUNIFAZ

Abaeté

(12)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Of. nº 701 /DC 10 de setembro de 1952

Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Diretor Geral da Fazenda Nacional

: Sôbre prorrogação de prazo para resposta ao Congresso Nacional

Excelentíssimo Senhor Diretor Geral,

Em cumprimento à determinação contida na Circular reservada D.G. 12/51, no que concerne ao item II, informo a Vossa Excelência que, por se ter de aguardar resposta a telegrama urgente dirigido à Delegacia dêste Serviço no Estado de Goiás, se deixa de responder, no prazo mencionado naquela circular, ao processo nº 181 245/52, relativo ao Projeto de Lei nº 2 307/52.

2. Comunico, outrossim, que êste Serviço encaminhará a Vossa Excelência, o citado processo tão logo obtenha os esclarecimentos imprescindíveis, que deverão ser prestados pelo seu citado órgão regional.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Diretor Geral, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

(ULPIANO DE BARROS)
DIRETOR

Proc. 181 245/52
LLC/

Urgente

10

(13)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aguarde-se resposta ao Tel. de fls. 8, na T.A., por 8 dias.

D.R.-S.P.U. 12 / 9 / 52
José Mauro Fraes

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Seção de Administração
Turma de Comunicações
fls. 60 23 9 52
Luiz G. Góis

Seção de Administração
S. P. U. 23 9 52
HILDA GHEVELLER GEORGE
AUX. DE LIMP.

Em cumprimento ao despacho de fl. 18, juntei ao presente processo, a certidão da escritura de re-ratificação da doação de terrenos, feita pelo Estado de Goiás ao Ministério do Trabalho, entregue a esta Divisão pelo Sr. Chefe da Deleg. do S.P.U. em Goiás.

TA-DC, 24-9-52
Laura Lopes da Costa
Em. TA

Sem texto

URGENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO 181 245/52

(14)

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

UNIFAZ GOIÁS GO

608/DC 23-9-52

REITERO TÊRMOS TELEGRAMA Nº 575 DE 9 DO CORRENTE VG SEGUINTE TEOR BIPTS ASPAS PARA ATENDER SECRETARIA PRESIDÊNCIA REPÚBLICA SÔBRE PROJETO Nº 2 307-1952 CÂMARA DEPUTADOS PEÇO INFORMAR MÁXIMA URGÊNCIA SE FOI ULTIMADA INCORPORAÇÃO PATRIMÔNIO UNIÃO LOTES 70 VG 68 VG 33 VG 35 QUADRA 69 SETOR CENTRAL GOIÂNIA VG DOADOS CONFORME ESCRITURAS DE 1942 E 1950 VG TABELIONATO TEIXEIRA NETO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO 181 245/52

(15)

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

VG NAQUELA CIDADE VG ESCLARECENDO NÚMERO DECRETO FEDERAL DE ACEITAÇÃO MESMA DOAÇÃO PT ACUSE PRONTAMENTE RECEBI - MENTO DÊSTE PT ASPAS CADUNIFAZ

Soares

EXP

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

43

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

Recebido

Da 9BL

às ..... horas

por .....

CAPITAL DO BRASIL - DIST. FED. - 22SET52

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

CADUNIFAZ MINSSTERIO

FASENDA RIO DF

58005

16

PREÂMBULO: GOIANIA GO 942 43 20 11H

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

RESPOSTA VOSSO NR 575 DE 9 CORRENTE INFORMO QUE NÃO FOI ULTIMADA INCORPORAÇÃO PATRIMONIO UNIÃO LOTES 70 68 33 35 CUADRA 69 SETOR CENTRAL GOIANIA NÃO HOUVE DECRETO ACEITAÇÃO MESMA DOAÇÃO

UNIFAZ

10570

Of. Gráf. Corr. e Teleg. - S. Paulo

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Bel. João Teixeira Alvares Neto
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
Palácio da Justiça
TEL. 10-34

Fls. 1

17

C E R T I D Ã O .

JOSE' CARNEIRO VAZ, Tabelião Substituto do Cartorio do Primeiro Ofício de Goiânia, Têrmo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goia, na forma da Lei, etc. .-. .-. .-.

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que, revendo em Cartorio os livros findos de Notas, no de número sete traço "A" (7 - A), nêles às folhas duzentos e oitenta e três (283) a duzentos e oitenta e sete (287), encontrei a escritura do seguinte teôr: " Escritura pública de doação conforme abaixo se declara: - SAIBAM quantos esta publica-escritura de doação virem que aos vinte e dois dias domês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goias, Têrmo e Comarca de igual nome, em meu Cartorio por haver sido esta distribuida, compareceram, perante mim Tabelião, partes entre si justas e contratadas, a saber; de um lado, como outorgante doador o ESTADO DE GOIA'S, devi amente representado nêste ato, pelo Diretor do Escritorio de Vendas de Terras de Goiânia, sr. Dr. SOLON E. DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outra lado, como donatario, o MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO, representado, nêste ato, pelo sr. Delegado Regional do Ministerio do Trabalho, sr. Dr. ALODIO TOVAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, assistido nêste ato, também, pelo senhor Chefe do Serviço Regional da Diretoria do Dominio da União nêste Estado, sr. Regulo de Macedo Carvalho, casado, brasileiros, residente e domiciliado nesta Capital; todos capazes, meus conhecidos e das duas testemunh

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
Bel. João Teixeira Alvares Neto
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
Palácio da Justiça
TEL. 10-34

C E R T I D Ã O.

JOÃO TEIXEIRA ALVARES NETO, Tabelião do - Cartório do Primeiro Ofício de Goiânia, - Têrmo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc. .-

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada que, revendo em meu Cartório os livros findos - de Notas, no de número cincoenta e sete (5 7), nêle,- às folhas cincoenta e cinco verso (55vº) a cincoenta e e sete verso (57vº), encontrei a escritura do seguinte - -teôr: "Escritura pública de retificação e ratificação que, entre si, fazem o Estado de Goiás e o Ministerio do- Trabalha , Indústria e Comércio.- SAIBAM quantos esta - publica escritura de retificaçãoe ratificação virem que,- no ano donascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novenentos e cincoenta (1950), aos dezenove (19) - dias do mês de setembro do dito ano, nesta cidade de - Goiânia, Capital do Estado de Goias, Têrmo e Comarca de - -igual nome, em Cartorio, por distribuição de hoje, perante mim Tabelião Substituto, compareceram partes entre si - justas e contratadas, a saber: de um lado, como outor - gante doador, retificante e ratificante, o ESTADO DE - GOIA'S, nêste ato, representado pelos Drs. GENESIO DE- SOUZA REIS e JOÃO DE BRITO GUIMARÃES, brasileiros, - casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Ca - pital, respectivamente Diretor da Divisão de Terras e - Colonização e Procurador Fiscal da Fazenda; e, de ou - tro lado, como outorgado donatário, re e ratificante, o MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO, representado, nêste ato, perlo sr. Delegado Regional, nêste Estado, sr. Dr. JOSE' DE ASSIS DRUMOND, brasileiro, casado, - advogado, assistido, tambem, pelo sr. Chefe do Serviço-

do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, n nêste Estado, sr. REGULO DE MACEDO CARVALHO, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta Capital; todos - meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé.- Em presença das mesmas - testemunhas, pelos Outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por su vez, me foi dito o seguinte: I -) Que, por instrumento datado de vinte e dois (22)) de abril de mil novecentos e quarenta e dois - (1942), lavrado no Livro 7 - A, fls. 283-287, do Cartório do 1º Tabelião desta Capital, o Estado de Goiás - doou ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, - o lote de terras para construção urbana de número 70-68-33 e 36, da quadra 39, sito à Praça de Diversões, contendo a área de Oitocentos e setenta e quatro metros - quadrados (874,00 ms2.,), sendo quinze (15) metros de frente, pela referida Praça, por vinte e seis (26) - metros de fundo, figura irregular, chanfrada, dividindo-com os lotes nos. 72 e 37, de acôrdo com a planta oficial e no valor de Trinta Contos de Reis, ou sejam, - trinta Mil Cruzeiros; II -) Que, posteriormente à doação, veiu a atual Divisão de Terras e Colonização, por - advertência da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio neste Estado, a verificar que a mencionada escritura de 22 de abril de 1942 continha falhas, não só com referência ao número do lote doado, - como também, no tocante a metragem de suas diversas - linhas e ao número da quadra em que se acha êle localizado; III -) Que, assim sendo, e por estarem justos e contratados, veem, outorgantes e reciprocemente outorgados, por esta e na melhor forma de direito:- a -) Retificar e ratificar, digo, Retificar e ratificar a escritura de doação feita pelo Estado de Goiás ao Ministério do Trabalho, Industria e Comercio, transcrita - no Registro de Imóveis desta Camarca sob número 7.207 - de ordem, em data de 27 de abril de 1942; b -) declarar que o lote doado tem o número seguinte: 70-68-33-35; c :-) Que a quadra em que se acha êle localizado é a de número sessenta e nove (69) e não 39, conforme consta da escritura ora re e ratificada; d -) que a metragem das diversas linhas do lote doado, diversamente

diversamente do que consta da mesma escritura, é a seguinte: Frente - quinze metros e vinte oito centimetros (15, 28m)., pela Praça dee Diversões; Linha da Avenida Tocantins, vinte e cinco metros e setenta e seis centímetros (25,76m); Linha pela rua "23" (vinte-e três), vinte e seis metros e setenta e um centimetros (26,71m); Linha dividindo com o lote nº 37 - vinte e três metros e sessenta e sete centimetros - (23, 67m); Linha dividindo com o lote nº 72 - vinte e três metros e sessenta e sete centimetros (23,67m); e -) Que o lote doado se ahca no Setor Central de - Goiânia; IV -) Que continua com inteira validade- nas partes não expressamnte, digo, não expressamente - modificadas pela presenante escritura, o instrumento - público de doação datado de 22 de abril de 1942, a que esta se refer.- E como assim disseram, dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escritura , cujos termos o outorgado donatário,pelos seus representes legais, - atrás mencionados, perante mim e na presença das mesmas testemunhas, declara aceitar integralmente, ficando ainda convencionado que tôdas as despesas decorrentes da presente escritura, tais como sêlos e emolumentos, correrão por conta do donatrio, digo, do donatário re- e ratificante.- E lhes sendo lida, digo, assim convencionados, me pediram esta escritura que, lhes sendo-lida , acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes senhores José Alvares Dumont e Benedito Rodrogie, digo, e Benedito Rodrigues Ponciano, de meu conhecimento e comigo, José - Carneiro Vaz, Tab. Sub., que a escrevi em parte e assino.- Em tempo: Ressalvo a entrelinha que diz: "Brasileiro, casado e advogado" à fls. 5b.- Dou fé. - (a) José-Carneiro Vaz, 1º Tab. Sub.- Goiânia, 19 de setembro de-1950.- (aa) Joaquim de Faria Pereira - João de Brito-Guimarães - Jose de Assis Drumond - Regulo de Mace

Regulo de Macedo Carvalho.- Ttas. (aa) Jose Alvares - Dumont - Benedito Rodrigues Ponciano.- Em tempo:se declara que a escritura acima e assinada pelo sr. Dr. Joaquim de Faria Pereira, brasileiros, casado, advogado,--domiciliado e residente nesta Capital, atual Diretor da Divisão de Terras e Colonização da Secretaria da Agricultura do Estado de Goia, e, não pelo dr. Genesio de Souza Reis, retro qualificado, em virtude de êste não mais exercer o cargo acima.- Declara-se ainda que o cargo - do sr. Regulo de Macedo Carvalho, ja qualificado, e o - de Delegado do Serviço do Patrimônio da União, e não, como consta acima.- Ressalvao a entrelinha "da agricultura".- Dou fe.- (a) Jose Carneiro Vaz, Tab. Sub.- Data supra. (aa) Joaquim de Faria Pereira - João de Brito Guimarães Jose de Assis Drumond - Regulo de Macedo Carvalho.- - Ttas. (aa) Jose Alvares Dumont - Benedito Rodrigues - Ponciano".- NADA MAIS.- DOU FE'.- Eu. Perseu Matias, Escr. Jur., que a datilografei. Eu, Guimarães, Tabelião, a subscrevo e assino. .-. .-. .-. .-.

Goiânia, 16 de setembro de 1952.

Cartório do 1.º Ofício
João Teixeira Alvares Neto
Serventuário Vitalício
José Carneiro Vaz
Substituto
Perseu Matias e Carmen Guião
Escreventes
GOIÂNIA - Capital de Goiás

Guimarães

:JOÃO TEIXEIRA ALVARES NETO, Tabelião:

Isenta de selos PM/.

Averbado no livro 3-F fls. 40
sob n. 1 de ordem, hoje, á margem da
Transcrição N. 7.207
Goiania, 16 de Setembro de 1952.
O of.

LOTE PERTENCENTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LOTE 33-35-68-70
QUADRA 69
RUA 23 ESQ. C/ AV. TOCANTINS

SETOR CENTRAL
G O I A N I A



LOCAÇÃO
ESC: 1:5.000

ESCALA 1:200

(22)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Junte-se ao processo de referência.

D.C., D.C. - S.P.U. 23 / 9 / 1952
JOSÉ AFFONSO SOARES
DIRETOR

Em cumprimento ao despacho supra, juntei os documentos anexos, ao proc. 181 245/52.

TA · DC, 24-9-52
Laura Lopes da Costa
Auc. TA

À S.R., de novo, para dizer na fase atual, com a necessária urgência.

D.C. 24 / 9 / 52
JOSÉ AFFONSO SOARES
DIRETOR

Retardado por ter sido necessário copiar as escrituras de fls. 19 a 17.

2. Organizei ficha de registro sob n. R-88 GO e arquivei cópia das escrituras na pasta n. 2 027.

3. Deverão ser retirados do processo os elementos para o Boletim da Contadoria.

4. À vista da planta junta, proponho que se encaminheo processo à Mapoteca.

À consideração superior.

Serviço do Patrimônio da União
Em 27 / 9 de 1952
FELIX DA CUNHA VASCONCELLOS
OFICIAL ADMINISTRATIVO 1091

À Mapoteca.

S.R., 29.9.1952.

P.O. Laura Lopes Lima
Chefe

Uma cópia heliográfica da planta de fls. 18 foi arquivada nesta Mapoteca sob n. 2, arm. 10, pasta 1.

2. Organizei a ficha.

À consideração do Sr. Chefe.

Mapp. D.C., 3 de outubro de 1952

Edison Bueno Costa
EDISON BUENO COSTA
Des. Aux. de E-1ª

À consideração do Sr. Diretor da Divisão.

Map., 3.10.52.

D.C.-MAP. 3 de 10 de 1952
FRANCISCO IZIDRO MONTEIRO
CHEFE

Visa o Projeto n. 2 307-1952 da Câmara dos Deputados (fl. 4) a autorizar a União doar à Federação das Indústrias do Estado de Goiás certos lotes de terrenos no setor central de Goiânia (planta na fl. 18), os quais foram objeto das escrituras de fls. 14/15 e 16/17 verso, de doação feita pelo Estado "ao Ministério do Trabalho Indústria e Comércio", com a assistência do Chefe da D. S.P.U. em Goiás.

2. A tais escrituras alude o M.T.I.C., no Aviso n. 3 481, de 11.8.952, (fls. 1/2), quando se manifesta favorável à medida projetada na Câmara dos Deputados.

3. A doação promovida pelo Estado de Goiás não foi aceita por Decreto executivo. Não obstante, dada a transcrição do título no R.I. de Goiânia, promoveu-se o registro da propriedade nesta D.C.

4. Com êstes esclarecimentos sôbre os terrenos doandos e sua situação perante o patrimônio da União, encaminho o processo à D.E.

D.C.-S.P.U. 23/10/1952
JOSÉ AFFONSO SOARES
DIRETOR

EXP

x - x

A nosso ver, não se justifica a doação que, por via do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (n.º 2307/52), se pretende fazer à Federação das

181245/52

(23)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Indústrias do Estado de Goiás, de lotes de terreno da União, situados em Goiânia.

2. Trata-se de entidade, como se sabe, rica e que poderá fazer, oportunamente, aquisição de imóvel para sua sede.

3. Outrossim, o terreno em questão foi doado ao M. do Trabalho "com a condição de ser construído nesse terreno o Edifício sede da Delegacia Regional do Trabalho" (fls. 14/v), cláusula esta que impede, a nosso ver, a pretendida doação.

É o que pensamos.

À consideração do Sr. Chefe.

SU/DE 1 29/10/1952
Pedro Barbosa
(PEDRO FRANCO BARBOSA)
Oficial Administrativo do P. M. F.

De pleno acordo.
À consideração do Sr. Diretor da DE.

DI.VL - de 29/X de 1952
Nilson C. Vieira
NILSON CARVALHO VIEIRA
Engº Clss. 10ª - Q. S. - M. F.
Substº do Chefe.

Pensamos que o Projeto 220-T-1952, da Câmara dos Deputados, autorizando o Executivo a doar à Federação das Indústrias do Estado de Goiás um terreno para construção de sua sede, não merece o amparo do Executivo por ser contrário aos interesses da União. Não é indispensável ter sede própria para que qualquer sociedade possa cumprir suas finalidades.

2 - Como já temos dito em diferentes ocasiões, doações com essa finalidade são contrárias à moralidade porquanto, por equidade, muitas outras doações análogas seguirão, trazendo como conseqüência um desfalque enorme do patrimônio da Nação para benefícios de poucos.

3 - Além disso o terreno foi doado pelo Estado de Goiás para determinado fim (fls 14v). No entanto como este é um ponto melhor poderá dizer o órgão jurídico deste serviço, encaminho o processo à D.A.

D.E.-S.P.U., 30/10/1952
Lauro Lopes
LAURO LOPES BORDEIRO
DIRETOR

A' S. Az. com urgência
D.A. do S.P.U. 11 de 1952
DIRETOR

181 245-52

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Trata o presente processo de doação dos lotes do terreno ns. 70, 68, 33 e 35, da Quadra 69 - Setor Central de Goiania - Capital do Estado de Goiás, doado pelo Projeto de Lei da Câmara n. 2.307 de 1952, ao Ministério do Trabalho, para construção do edifício destinado à Delegacia Regional dêste Ministério, naquela Capital.

Entretanto, pelo Aviso de fls. 1, verifica - se que não interessa àquele Ministério, os terrenos ora doados pelo referido Decreto, e aproveita o Sr. Ministro do Trabalho no mesmo Aviso, a transferência dos terrenos em lide, para construção do Palácio das Indústrias.

Não tendo sido oficializado nêste S.P.U., a doação a que se refere o Decreto n. 2.307, parece-me que nada mais resta do que o Ministro do Trabalho, fazer a solicitação diretamente ao Govêrno do Estado.

À consideração do Sr. Chefe.

S.Aa. da D.A., em 10-11-952.

Pedro Rangel

PEDRO RANGEL - Of. Adm. 6

Submete o Sr. Chefe do Gabinete a exame dêste Serviço o presente processo relativo ao Projeto n. 2 307, de 1952, da Câmara dos Deputados, que autoriza a União Federal a fazer doação à Federação das Indústrias do Estado de Goiás do lote de terras ns. 70 - 68 - 33 - 35, da Quadra 69, setor central do Goiânia, no Estado de Goiás.

2. Examinado preliminarmente pelo Ministério do Trabalho, que o recebera para a construção de um edifício destinado à Delegacia Regional do Trabalho, não mereceu objeção de qualquer espécie. "Êste Ministério pode dispôr dos lotes". A Seção de Estudos Econômicos e Financeiros dêste Ministério, entendeu que

"pertencendo o imóvel ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sòmente

"com a aquiescência sua, poder-se-ia dar a operação proposta" (v. fls. 5).

3. Para elucidação completa do assunto no que tange ao fim colimado pelo nôbre Deputado Gàleno Paranhos, devem ser examinadas as seguintes questões:

a) se o imóvel se acha devidamente incorporado ao patrimônio nacional;

b) se a União Federal pode dispor do mesmo para liberalmente transferi-lo a terceiro.

4. Quanto ao item a, saliento que pelo decreto-lei n. 3 018 de 1-2-1942, o Govêrno do Estado de Goiás doou o referido lote à União Federal para o fim especial de nêle ser construído o edifício-sede da Delegacia Regional do Trabalho. As doações onerosas ou com encargo, embora de natureza liberal pressupõem, além de um contrato, a declaração expressa do donatário sôbre aceitação da liberalidade (Código Civil, art. 1.165). Dá-se a manifestação de vontade e a declaração de aceitar a doação, como é feita, para execução de encargos, mediante ato da mais alta autoridade administrativa do País, expressa em decreto executivo. Na hipótese, inexiste tal ato. Inexiste ainda contrato bilateral devidamente firmado entre o Govêrno daquele Estado e a União Federal, pois a escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício de Goiânia (fls. 14-15), além de haver sido firmada anteriormente à expedição do ato declaratório de aceitação, deve ser considerada inoperante por ter figurado como outorgado donatário o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e, não, a União Federal, representado aquêle pelo Delegado Regional do Trabalho, sem a necessária delegação de poderes do Procurador da Fazenda Pública, autoridade competente, ex-vi do disposto no art. 75 do decreto-lei n. 9 760, de 5-9-1946, para representar a União nos têrmos, ajustes e contratos relativos a imóveis. Conclui-se, daí, necessàriamente, que o imóvel ainda não se acha devidamente legalizado e incorporado ao patrimônio nacional, suscetíveis todos os atos praticados de re-ratificação, argüidas a incapacidade do representante, a falta de expressa declaração por parte do Sr. Presidente da República sôbre a aceitação da liberalidade e finalmente o contrato bilateral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

5. Quanto ao item b - doação do imóvel pela União a terceiro - destina-se o mesmo à construção de um edifício que abrigará repartições do Ministério do Trabalho. Nas doações com encargo, o donatário, em regra, é obrigado a cumprir o ônus dêsse encargo em determinado prazo. Ao doador, assegura-se o direito de exigí-lo inclusive mediante promoção do Ministério Público.

> "A verdadeira situação jurídica do donatário sujeita a encargos é uma questão de fato, dependendo de apreciação desta, nas várias hipóteses que podem surgir, a fixação exata do momento em que fica o donatário obrigado a cumprir o encargo, que lhe foi imposto na doação" (Carvalho dos Santos, in Código Civil Brasileiro Interpretado, vol. XVI, pág. 427).

6. Afigura-se no Código Civil como causa de revogação de doação a inexecução de encargo, desde que o donatário incorra em mora. Entende-se por encargo uma prestação imposta pelo doador, quer em seu benefício, quer no de terceiro ou da coletividade. As doações com encargo subordinam-se, pois, a uma condição resolutiva, cuja realização extingue o vínculo jurídico.

7. Nos contratos de doação sujeitos, em conseqüência, a condições resolutivas, "para efeitos de direitos e ações, é como se o ato não estivesse sujeito a condição alguma" (Carvalho dos Santos, in op. cit., vol. III, pág. 65). A resolução opera-se de pleno direito, "verificada a condição para todos os efeitos, se extingue o direito a que a ela se opõe" (Cód. Civil, art. 119). Para Clóvis Beviláqua,

> "a ação do doador será para resolver o contrato em virtude da condição resolutó

"ria em que se traduz o encargo.

A mora resulta da extinção do prazo ou, não havendo prazo, da interpelação judicial" (Clóvis Beviláqua, in Cód. Civil Comentado, vol. IV, págs. 358 e 360).

8. Na dependência de uma condição resolutiva - construção do edifício destinado às repartições do Ministério do Trabalho - não poderá a União deixar de cumprir o encargo, para transferir o bem a terceiro, sujeitando-o ainda a novo encargo - construção da sede da Federação das Indústrias no Estado de Goiás - sem sequer ouvir ou solicitar a aquiescência da entidade que doou o imóvel ao Govêrno Federal e não à Federação das Indústrias para fim específico.

9. Isto pôsto, é de concluir-se, por sem dúvida, que a União não pode transferir liberalmente o imóvel situado em Goiânia a terceiro. Ainda recentemente, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República houve por bem vetar projeto de doação de bem imóvel, aprovado pelo Congresso Nacional, sob o fundamento de não pertencer o mesmo ao patrimônio nacional.

10. Com os esclarecimentos prestados acima, entende esta Divisão que o processo pode ser restituído ao Gabinete do Sr. Ministro, por intermédio da Direção Geral da Fazenda Nacional.

À consideração do Sr. Diretor do S.P.U..

D.A. do S.P.U. 21 de X de 19 5

DIRETOR

181 245/52

(26) 23

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral:

Encaminhando a Vossa Excelência êste processo, constituído do Projeto 2 307/52 da Câmara dos Deputados, que autoriza a União a doar à Federação das Indústrias do Estado de Goiás os lotes de terras n.os 70, 68, 33 e 35 da Quadra 69 – Setor Central de Goiânia – para construção de sua sede, acho de parecer que o projeto não merece o apoio do Poder Executivo, porque aquêles próprios que o Estado de Goiás pretende doar para fim determinado, – construção do edifício destinado à Delegacia Regional do Trabalho, – ainda não foram incorporados ao patrimônio da União, por não ter sido baixado decreto que aceitasse a doação, além de que a escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício de Goiânia – fls. 14/15 – é inoperante por ter figurado como donatário o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e não a União, representado pelo Delegado Regional do Trabalho, sem delegação de poderes do Procurador da Fazenda Pública, que é a autoridade competente em face do disposto no artigo 75 do Decreto-lei 9 760 de 5 de setembro de 1946.

Vossa Excelência, todavia, resolverá como fôr mais acertado.

S. P. 4 3 de 12 de 1952
"ULPIANO DE BARROS"
DIRETOR

De acôrdo com o parecer.
2) O terreno, de cuja doação cogita o projeto de lei objeto deste processo, ainda não foi incorporado ao patrimônio da União, motivo por que dele não poderá dispor o Govêrno Federal.

3) À consideração do Senhor Ministro, opinando a D.G. pela rejeição do mencionado projeto.

DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
8 DEZ 1952
ALBERTO DE ANDRADE QUEIROZ
Diretor Geral

De acôrdo. Faça-se o necessário expediente.
Rio, 12/12/952.
Horacio Lafer

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Aviso n.º 939 de 12 de dezº de 1952
ao Secretário Pr. Republica

(27)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

S.C. 183.245/52
P.R. 74.349/52

Aviso
nº 939

12.12.52

Exmo. Sr. Secretário da Presidência da República

Em referência ao ofício de V. Exa. nº 74.349, de 14 de agôsto último, solicitando o pronunciamento dêsta Secretaria de Estado a respeito do projeto nº 2.307, de 1952, que autoriza a União a fazer doação, à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, do lote de terras nos. 70 - 68 - 33 - 35, da Quadra 69, Setor Central de Goiânia - Capital do Estado de Goiás, tenho a transmito a V. Exa. cópias dos pareceres do Serviço do Patrimônio da União e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, com os quais estou de acôrdo.

Reitero a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

GRDA/MTP.

Gabinete do Ministro da Fazenda
ARQUIVE-SE
12 DEZ 1952
Chefe do Gabinete